



PROCESSO N.º 1801/10

PROTOCOLO N.º 10.383.246-2

PARECER CEE/CEB N.º 1145/11

APROVADO EM 08/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA RENI CORREIA
GAMPER – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de autorização para continuidade e para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais Integrado ao Ensino Médio – com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância na Casa Família Rural do Município de Cândido de Abreu.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 3708/2010-DET/SEED, de 10/09//2010, de interesse do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas, que por sua direção solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária - integrado ao Ensino Médio, com implantação gradativa e simultânea na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu.

O referido curso solicitado para a Casa Familiar Rural de Cândido do Abreu, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5027/07 como Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional: Agropecuária e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1048/10.

Diante dos atos legais do referido curso, o Diretor do Colégio Estadual Professora Reni Correia Camper – Ensino Médio, Profissional e Normal justifica:

A Casa Familiar Rural Cândido de Abreu, tinha como Escola Base o Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal daquele município. No final do ano letivo de 2009, a Prof^a Sandra Garcia, chefe do Departamento da Educação e Trabalho, solicitou que a referida Casa Familiar Rural passasse para o Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal de Manoel Ribas, como Escola Base, decorrente de problemas administrativos internos.

Portanto, a partir de 2010, fez-se necessário a implantação do Curso Técnico em Agropecuária da Casa Familiar Rural neste Colégio. Como o Curso estava em funcionamento e houve mudança da Matriz Curricular, foi realizada a implantação de forma simultânea da 2ª e 3ª série com a Matriz Curricular em Vigência, sendo assim, as disciplinas de Arte e Filosofia da 1ª Série não constam da ementa, devido não estar sendo implantada a 1ª série desta Matriz Curricular.



PROCESSO N.º 1801/10

Diante da justificativa apresentada pelo Diretor do citado colégio, a Diretora do Departamento de Educação e Trabalho, pela Informação nº 14/11-DET/SEED, informa o motivo da mudança da Escola Base responsável pela Casa Familiar Rural do Município de Cândido de Abreu nos seguintes termos:

A Casa Familiar Rural do Município de Cândido de Abreu possuía como Escola Base o Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu – Ensino Médio e Normal, localizada no mesmo município.

Durante o ano letivo de 2009 a Direção do Colégio Estadual Dr. Cândido de Abreu solicitou ao Departamento de Educação e Trabalho a descontinuidade no atendimento da proposta pedagógica do Curso Técnico em Agropecuária ofertado na Casa Familiar Rural. Tendo em vista que no município de Cândido de Abreu não existe outro estabelecimento de ensino com oferta do Ensino Médio foi designado, como Escola Base, o Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal localizado no município mais próximo.

Isto posto, o Departamento de Educação e Trabalho esclarece ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, o motivo da Escola Base se localizar em município distinto da Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu.

Em 14/09/2011, o processo foi encaminhado ao DET/SEED, para o cumprimento do estabelecido na Deliberação nº 04/08-CEE/PR, por estar sendo solicitado autorização de curso ainda por área profissional, após a implantação no Catálogo Nacional de Cursos.

Diante do solicitado por este Conselho, a Diretora do Departamento de Educação e Trabalho da SEED, pelo Ofício nº. 88/2011-DET/SEED, solicita:

Solicitamos autorização para dar continuidade de funcionamento ao Plano de Curso Técnico em Agropecuária, aprovado através de Resolução Secretarial nº 5027/2007 – DG/SEED e Reconhecido através da Resolução nº 1048/10-DG/SEED, em endereço distinto do que foi autorizado e reconhecido.

Esclarecemos que a autorização pretendida refere-se ao prosseguimento do Plano de Curso, de acordo com a proposta autorizada, somente para o período de integralização do curso, em Escola Base distinta da referida no ato autorizatório.

Devido a problemas administrativos internos entre a Coordenação da Casa Familiar Rural e a Direção da Escola Base houve a necessidade de alteração da escola base, a partir do início do ano de 2010, conforme justificativa apresentada às folhas 822 do presente protocolado.

Informamos que a alteração de escola base não acarretou nenhum prejuízo aos alunos, pois as aulas continuam a ser ofertadas na Casa Familiar Rural de Cândido de Abreu.

No Ofício nº 10/10 às folhas 04, do presente protocolado, a direção do Colégio Estadual Profª Reni Correia Gamber encaminha o processo para Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Integrado ao Ensino Médio – Eixo Tecnológico Recursos Naturais, com Desenvolvimento Curricular na Pedagogia de Alternância, na Escola do Campo – Casa Familiar Rural do município de Cândido de Abreu.

Tendo em vista as explanações acima, consideramos atendida a Informação do egrégio Conselho Estadual, às folhas 837 e 838 do presente protocolado.



PROCESSO N.º 1801/10

Tendo em vista as informações prestadas, o processo será analisado como continuidade do funcionamento do Curso Técnico Agropecuária, Área Profissional – Agropecuária, aprovado através da Resolução Secretarial n.º 5027/07 e reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 1048/10, em caráter excepcional, em endereço distinto do que foi autorizado e reconhecido, tendo então como Escola Base o Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, do Município de Manoel Ribas, e autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, tendo como Escola Base o Colégio Estadual Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas.

2. Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper-Ensino Médio, Profissional e Normal, está localizado à Rua 1.º de Maio, n.º 454, Bairro Centro, no município de Manoel Ribas, e tem como entidade mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1793/02, de 23/05/2002 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 6116/06 de 21/12/2006, pelo prazo de 05 (cinco) anos, vencendo o mesmo no final de 2011.



PROCESSO N.º 1801/10

3. Dados Gerais do Curso

- **Curso:** Técnico em Agropecuária
- **Eixo Tecnológico:** Recursos Naturais
- **Carga Horária:** 3200 horas e 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado
- **Modalidade:** presencial
- **Regime de Funcionamento:** de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã e tarde
- **Regime de Matrícula:** anual
- **Número de Vagas:** 25 vagas
- **Período de Integralização do Curso:** mínimo 03 (três) anos
- **Requisitos de Acesso:** conclusão do Ensino Fundamental
- **Modalidade de oferta:** presencial, integrado.

4. Justificativa

(...)

... Propõe-se uma formação na qual a teoria e a prática possibilitam aos alunos compreenderem a realidade para além de sua aparência, onde os conteúdos não têm fins em si mesmos porque se constituem em sínteses da apropriação histórica da realidade material e social pelo homem. (fls 132 e 133)

5. Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 135.

6. Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Agropecuária será capaz de perceber de maneira sistêmica as implicações sociais, econômicas, ambientais, políticas e técnicas de sua atuação profissional, agindo para detectar os problemas e aplicar as soluções técnicas, de forma suficientemente criativa, sustentável, rápida e coerente com a realidade rural. Atua em sistemas de produção agropecuária e extrativista fundamentados em princípios de desenvolvimento sustentável. Planeja, executa, acompanha e fiscaliza todas as fases dos projetos agropecuários. Administra propriedades rurais. Elabora, aplica e monitora programas preventivos de sanitização na produção animal, vegetal e agroindustrial. Fiscaliza produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial. Realiza medição, demarcação e levantamentos topográficos rurais. Atua em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa. Sendo tolerante e receptivo à diversidade cultural, étnica, religiosa, política e social das comunidades onde vier a se inserir no mundo do trabalho.



PROCESSO N.º 1801/10

7. Articulação como o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Sítio Nossa Senhora Aparecida;
- Sítio Trevo da Sorte;
- Chácara São Pedro;
- Fazenda Santo Reis;
- Sítio Bandeirantes;
- Sítio Abba;
- Fazenda Matão;
- Fazenda Água da Serra;
- Sítio do Santo;
- Sítio Gema I;
- Sítio São Pedro;
- Sítio São José;
- Viveiro Municipal;
- Fazenda Recanto Paraíso I;
- Sítio São Manuel;
- Sítio Chapéu de Couro;
- Sítio Quinhão;
- Fazenda Ribeirão Bonito;

Os termos estão anexados às folhas 278 a 313.



PROCESSO N.º 1801/10

8. Organização Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Colégio Estadual Profª Reni Correia Gamper – EMPN						
Município: Manoel Ribas						
Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA						
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir do ano: 2010		
Turno: INTEGRAL				Carga horária: 3840 horas/aula – 3200 horas mais 133 horas de Estágio Supervisionado		
Módulo: 40				Organização: SERIADA		
DISCIPLINAS		SÉRIE			hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª		
1	ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2	2		160	133
2	AGROINDÚSTRIA			2	80	67
3	ARTE	2			80	67
4	BIOLOGIA		2	3	200	167
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	240	200
6	FILOSOFIA	2	2	2	240	200
7	FÍSICA		2	2	160	133
8	FUNDAMENTOS DE AGROECOLOGIA	3			120	100
9	GEOGRAFIA	2	2		160	133
10	HISTÓRIA		2	2	160	133
11	HORTICULTURA	2	2	2	240	200
12	INFRAESTRUTURA RURAL			3	120	100
13	LEM: INGLÊS	2			80	67
14	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	3	320	267
15	MATEMÁTICA	3	3	3	360	300
16	PRODUÇÃO ANIMAL	2	2	2	240	200
17	PRODUÇÃO VEGETAL	2	2	2	240	200
18	QUÍMICA	2	2		160	133
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	240	200
20	SOLOS	2	2	2	240	200
TOTAL		32	32	32	3840	3200
ESTAGIO SUPERVISIONADO			2	2	160	133



PROCESSO N.º 1801/10

9. Certificação

O aluno ao concluir com sucesso o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Agropecuária.

10. Critérios de Avaliação da Aprendizagem

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para a aprovação 6,0 (seis virgula zero) (fl 275).

11. Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

“Este curso não prevê aproveitamento de estudos.” (fl 275).

12. Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à folha 315.



PROCESSO N.º 1801/10

13. Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Fábio Luiz	• Medicina Veterinária	• Coordenação do curso • Produção Animal
Daiane Andreola	• Medicina Veterinária	• Coordenação do Estágio • Administração e Extensão Rural • Agroindústria • Infraestrutura Rural
Carla Elisângela H. Menjondse Oliveira	• Artes Plásticas	• Arte
Patrícia Blasius Romagnolo	• Educação Física	• Educação Física
Adilson Redivo	• História	• Filosofia • Sociologia • História
Daniele Braga Machado	• Agronomia	• Fundamentos de Agroecologia • Horticultura • Solos • Produção Vegetal
Magda Marques da Silva	• Geografia	• Geografia
Maria Francielle Ribeiro Telman	• Letras – Português/Inglês	• LEM - Inglês • Língua Portuguesa e Literatura
Taís Edineia Kindziera	• Ciências – Habilitação: Matemática	• Matemática
Rosalinda Luders Bonfim	• Ciências – Habilitação: Biologia e Matemática	• Química • Biologia

14. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 732 e 733.

15. Plano de Estágio

O Plano de Estágio está anexado às folhas 223 a 235.

16. Práticas Profissionais

As práticas profissionais estão descritas às folhas 238 a 240.



PROCESSO N.º 1801/10

17. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 91/2010, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Sandra Mara S. Dos Reis - licenciada em Ciências, Daniel Cruz Moreno – bacharel em Administração e como perito Leonardo Zaquieu dos Santos – Engenheiro Agrônomo, emitiu o Laudo Técnico favorável à autorização para o funcionamento do referido curso (folhas 775 a 803).

Consta à folha 126, Laudo Técnico do Engenheiro Civil Fábio Luciano Angeluci – CREA PR – 28844/D declarando que o Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal se encontra em condições de funcionamento regular.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando exposto e o Parecer n.º 404/10-DET/SEED, somos:

a) pela autorização, em caráter excepcional, para a continuidade do funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Área Profissional Agropecuária, aprovado pela Resolução Secretarial nº 5027/2007 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1048/10 – em escola distinta da que foi autorizada, para os anos de 2010 e 2011.

b) pela autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico – Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, carga horária 3200 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização de 03 (três) anos, presencial, estrutura e funcionamento da Pedagogia da Alternância, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir da data de publicação do ato autorizatório, por 03 (três) anos, para desenvolvimento na Casa Familiar Rural do município de Cândido de Abreu, mantida pela ARCAFAR – Sul – Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – conforme legislação vigente.

O Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Eixo Tecnológico Recursos Naturais em tela, implantação sob a forma de experiência pedagógica, será acompanhado por este Conselho Estadual de Educação, mediante relatório anual circunstanciado e encaminhado à SEED para posterior envio ao CEE/PR.

Quanto ao retorno para reconhecimento do referido curso a este Conselho, deve se cumprir o disposto na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores seja ação a ser implementada.



PROCESSO N.º 1801/10

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB